



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

Cuida-se, no momento, de manifestação do Pregoeiro desta Corte, doc. 80, corroborado pela Diretora da Secretaria de Licitações e Contratos, informando que o **Pregão Eletrônico n.º 75/2023**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de captação de áudio/vídeo e registro fotográfico de 12 entrevistas com ministros/magistrados/advogados que atuam ou atuaram nesse Regional, a serem realizadas no exercício de 2024, durante a execução do Projeto História Oral do TRT18ª Região, no sentido de ser imperativo fundamentar a necessidade de anulação do processo licitatório, considerando que a competitividade foi prejudicada devido a um problema sistêmico que impossibilitou a participação efetiva dos concorrentes na fase de lances.

Explicou o Pregoeiro, no doc. 80, que no horário marcado para a abertura da sessão, 10 h do dia 16/01/2024, o sistema estava inoperante; logo, alguns fornecedores não conseguiram acesso ao pregão.

Às 10:12hs conseguiram conectar, verificaram que a sessão foi aberta automaticamente no horário marcado e o prazo de dez minutos para a fase de lances havia encerrado; entretanto, aquela fase ainda estava aberta devido a prorrogações automáticas de dois minutos, relativas aos lances recebidos de licitantes que haviam conseguido entrar na sessão regularmente.

Validados em consulta pelo Secretaria de Gestão (SEGES) – Ministério da Economia, prosseguiram com o certame.

Todavia, agora, na fase de julgamento das propostas, relatam o recebimento de reclamações de licitantes que creem que foram lesados ao serem tolhidos da disputa, constatando que das 14 empresas participantes apenas 04 ofertaram lances.

Nesse contexto, a Unidade de licitações entende que o prosseguimento do certame pode não alcançar o objetivo principal da escolha da proposta mais vantajosa para a administração, além de ser grande a probabilidade de não atingir o verdadeiro potencial do mercado competidor, e de violar a igualdade de condições entre os concorrentes e criar um cenário de desigualdade entre aqueles.

Destacou aquela Unidade que a falha no sistema, ao impedir que participantes apresentassem seus lances de maneira adequada, configura-se como um vício grave, comprometendo a lisura do certame, recomendando, ao final, a anulação do Pregão n.º 75/2023, afetado pela falha sistêmica, possibilitando a realização de um novo processo que garanta a devida competitividade e assegure a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Corroborando com a manifestação do Pregoeiro deste Tribunal, entendo que de fato houve vício no Pregão Eletrônico n.º 75/2023, em face da falha sistêmica que impossibilitou a participação efetiva dos concorrentes na fase de lances, o que pode causar prejuízo indesejável à competitividade do certame.

Diante do mencionado vício, e considerando o dever da Administração de rever seus atos a qualquer tempo, quando eivados de vícios ou ilegalidade, determino a anulação do Pregão Eletrônico n.º 75/2023, nos termos recomendados pela Unidade técnica responsável pelo certame.

Assim, retornem os autos à Secretaria de Licitações e Contratos para as providências necessárias quanto à anulação do Pregão Eletrônico n.º 75/3023, dar publicidade desta decisão, bem como para realizar novo processo licitatório.

CÉLVORA MARRA MOREIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora-Geral em substituição